LEI Nº 3.893 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999

Publicado em 17/11/99
Lenisvaldo Pereira Delmondes
Assessor

Altera a Redação das Leis 1520/94 e 2980/97 e da outras providências.

O povo do município de Parauapebas – PA, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei 2980, de 24 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Sem prejuízo do limite mencionado no parágrafo anterior, para atender a área da Saúde, poderão ser contratados profissionais Médicos até o número de 25 (vinte e cinco) e Bioquímico até o número de 02 (dois), nas condições a seguir:

I – os efeitos do parágrafo 1º, do artigo 4º , e do inciso III, do artigo 8º , ambos desta lei, não incidirão sobre os contratados nos termos deste parágrafo;

II – O instrumento de contrato firmado estabelecerá a jornada e as condições de trabalho, bem como a remuneração mensal a ser paga ao contratado".

Art. 2º - O artigo 25, da Lei 1520, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – Os vencimentos dos cargos de nível superior, são os fixados nos níveis VIII, IX e X do anexo III que é parte integrante desta Lei ."

Art. 3º - O grupo ocupacional 4 – nível superior, do anexo I, da lei 1520, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL

Grupo Ocupacional 4 – Nível superior

CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS
ADMINISTRADOR	VIII	04
ADVOGADO	VIII	04
ARQUITETO	VIII	04
ASSISTENTE SOCIAL	VIII	05
CONTADOR	VIII	02
DENTISTA	IX	10
ECONOMISTA	VIII	02
ENFERMEIRO	IX	15
ENGENHEIRO CIVIL	VIII	02
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	VIII	02
FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	VIII	02
MÉDICO	X	12
NUTRICIONISTA	VIII	04
PSICOLÓGO	VIII	04
TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	VIII	02
VETERINÁRIO	VIII	02
BIÓLOGO	VIII	01
GEÓLOGO	VIII	01
ZOÓLOGO	VIII	00
SOCIÓLOGO	VIII	01

Art. 4º - O artigo 39, da Lei 1520/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – A gratificação de nível superior será concedida aos servidores efetivos e aos contratados para atender a necessidade temporária, bem como àqueles com função gratificada, desde que exerçam atividades específicas de sua área, ficando assegurado a percepção da gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

Art. 5° - O Anexo II, da Lei 1520 de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

Classes de Cargos do Quadro Permanente, Escalonadas por níveis de Vencimentos.

Nível I – Agente de Serviços, Operário, Auxiliar de Matadouro e Mensageiro;

Nível II – Encarregado de Serviços Gerais, Agente de Serviços Públicos, Ajudante de Topógrafo, Recreador, Recepcionista, Ajudante de Manutenção e Reparo, Ajudante de Máquinas Pesadas, Viveirista, Cozinheira, Merendeira;

Nível III – Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Esportes, Auxiliar Social, Instrutor Musical, Operador de Máquinas Leves, Atendente, Auxiliar de Creche, Lubrificador, Telefonista, Jardineiro, Borracheiro, Vigia e Coveiro;

Níveis IV – Escriturário, Apropriador, Aux. de Saneamento, Digitador, Eletricista, Encanador, Pedreiro, Pintor, Carpinteiro, Marceneiro, Soldador, Motorista I ;

Nível V – Agente Administrativo, Assistente de Cultura, Inspetor Sanitarista, Auxiliar de Enfermagem, Laboratorista, Fiscal de Serviços Públicos, Motorista II, Fiscal de Terras, Fiscal de Obras, Mecânico, Operador de ETA;

Nível VI - Encarregado de Turma, Maestro, Serigrafista, Mestre de Obras, Operador de Máquinas Pesadas, Mecânico II, Programador, Fiscal de Tributos;

Nível VII – Oficial Administrativo, Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Edificações, Técnico em Agrimensura, Técnico em Radiologia, Desenhista;

Nível VIII - Administrador, Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Contador, Economista, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Farmaceutico-Bioquímico, Nutricionista, Psicólogo, Tecnológo em Processamento de Dados, Veterinário, Biólogo, Geólogo, Sociólogo;

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA

Nível IX – Dentista e Enfermeiro;

Nível X – Médico.

Art. 6º - O anexo III, da Lei 1520, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

PADRÕES / CLASSES	A	B	C	D	E	F	G
I	136,00	146,88	158,63	171,32	185,03	199,83	215,82
II	142,89	154,32	166,67	180,00	194,40	209,95	226,75
III	186,85	201,80	217,94	235,38	254,21	274.55	296,51
IV	241,81	261,15	282,04	304,60	328,97	355,29	383,71
V	318,77	344,27	371,81	401,55	433,67	468,36	505,83
VI	406,71	439,25	474,39	512,34	553,33	597,60	645,41
VII	489,94	529,14	571,47	617,19	666,57	719,90	777,49
VIII	824,43	890,38	961,61	1038,54	1121,62	1211,35	1308,26
IX	1099,24	1187,18	1282,15	1384,72	1495,50	1615,14	1744,35
X	1.800,00	1.944,00	2.099,52	2.267,48	2.448,88	2.644,79	2.856,37

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do artigo 24, da lei 1520, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1999.

Parauapebas, 12 de novembro de 1.999

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita

RUA D - QUADRA 37 - LOTE ESPECIAL - CEP 68.515-000 - TEL. (091) 346.1005 - PARAUAPEBAS - PA